



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– **PROJETO DE LEI Nº 209/2018** –

*“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.130/2011, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia e dá outras providências”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Dê-se à ementa da Lei Municipal nº 4.130, de 26 de julho de 2011, a seguinte redação:

***“Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia e dá outras providências.” (NR)***

Art. 2º O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.130, de 26 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder vale-alimentação aos servidores públicos municipais em atividade do Poder Executivo e da Autarquia Municipal, bem como aos agentes políticos, agentes comunitários de saúde e aos membros efetivos do Conselho Tutelar.**

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

**§ 4º Excluído**

**§ 5º Os servidores admitidos e demitidos após o 1º dia do mês anterior à concessão do benefício, farão jus ao recebimento do mesmo proporcionalmente à razão de 1/30 avos.” (NR)**

Art. 3º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.130, de 26 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“Art. 2º .....

**Parágrafo único.** Na eventualidade de rescisão de contrato com a empresa contratada para fornecimento do benefício ou eventuais outros impedimentos até a contratação de nova empresa, poderá o Poder Executivo e a Autarquia Municipal repassar aos servidores, a importância correspondente, quando do pagamento dos respectivos salários.” (NR)

Art. 4º O artigo 3º da Lei Municipal nº 4.130, de 26 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

**I - R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) para servidores assíduos; e,  
II - R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para servidores que se ausentarem ao trabalho, observado os requisitos do Art. 1º desta Lei.**

**§ 1º Considera-se assiduidade, para fins da concessão do benefício previsto no inciso I, quando o servidor não tiver ausência ao trabalho durante o penúltimo mês ao da referência do benefício, exceto ausências oriundas de:**

**I - férias;**

**II - licenças-gestantes;**

**III - faltas abonadas;**

**IV - nojo nos seguintes casos:**

**a) por falecimento do cônjuge, pai, mãe, filhos e irmãos, até 8 (oito) dias;**

**b) por falecimento de sogros, avós, padrastos, madrastas, genros e noras, até 2 (dois) dias;**

**V - gala, até 8 (oito) dias;**

**VI - convocação para o serviço militar;**

**VII - outros afastamentos obrigatórios por lei.**

**§ 2º Os valores fixados serão atualizados, a partir de 1º de maio de cada exercício financeiro, a critério da Administração Municipal, não sendo admitido reajuste inferior ao índice do IPC-FIPE ou outro indexador oficial que o substituir.” (NR)**

Art. 5º O artigo 4º da Lei Municipal nº 4.130, de 26 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**“Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo e da Autarquia, vigentes e futuras, suplementadas se necessário.” (NR)**

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2018.

Pirassununga, 21 de setembro de 2018.

  
**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para  
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 25 de 09 de 2018

  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 25 de 09 de 2018

  
Presidente

Retirado pelo Executivo Municipal,  
conforme Of. nº 176/2018, objeto  
protocolado nº 03383, de 02/10/18  
Sala das Sessões, 02/10/2018





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**“ JUSTIFICATIVA ”**

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, projeto de lei que **visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 4.130/2011, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia e dá outras providências.**

A primeira alteração na legislação em comento se dá no campo de atuação de cada Poder, onde o Executivo administra o benefício aos seus servidores, compreendendo os da Administração Direta bem como os da Autarquia Municipal, corrigindo assim equívoco da legislação anterior onde a matéria abarcava os servidores municipais do Poder Executivo, Legislativo e da Autarquia.

Outro equívoco a ser sanado é com relação aos servidores que tiveram encerrado seus vínculos com a municipalidade. Tal alteração se prende no fato da legislação anterior não prever referida situação, sendo objeto de inúmeras reclamações e até processos judiciais.

A nova matéria trata com mais clareza quais são os motivos de ausências que não são consideradas razões para abatimento no valor do benefício, outro ponto que tem gerado muito desgaste com as inúmeras reclamações e processos judiciais.

Por fim, a razão de ser considerado o penúltimo mês ao da referência do benefício se deve ao fato de não haver tempo hábil para o cômputo dos apontamentos da folha de frequência dos servidores relativos ao mês imediatamente anterior ao da concessão. Essa prática vem sendo adotada desde a alteração da data de crédito do vale-alimentação, ocorrida no ano de 2013, passando do dia 30 para todo dia 15 de cada mês.

Expostos os motivos que levaram à apresentação da presente proposta a essa insigne Casa, requer-se que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 21 de setembro de 2018.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga, 25/09/2018

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Presidente

Ofício nº 169/2018

Pirassununga, 21 de setembro de 2018.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 4.130/2011, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia e dá outras providências, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. Nº 4928/2002



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° \_\_\_\_\_

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 209/2018**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 4.130/2011, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia e dá outras providências**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

**SEM ASSINATURA**

*Wallace Ananias de Freitas Bruno*  
*Presidente*

**SEM ASSINATURA**

*Jeferson Ricardo do Couto*  
*Relator*

**SEM ASSINATURA**

*Luciana Batista*  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° \_\_\_\_\_

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 209/2018**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 4.130/2011, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,

**SEM ASSINATURA**

*Edson Sidinei Vick*  
*Presidente*

**SEM ASSINATURA**

*Wallace Ananias de Freitas Bruno*  
*Relator*

**SEM ASSINATURA**

*Paulo Eduardo Caetano Rosa*  
*Membro*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 176/2018

Com supedâneo no art. 72, §2º do R.L.,  
defiro, devendo a secretaria tomar as pro-  
vidências de estilo.

A disposição dos Edvs.  
Piras; 02/10/2018.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Presidente

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Presidente

Pirassununga, 2 de outubro de 2018.

Senhor Presidente

Pelo presente e melhor forma de direito, este Executivo Municipal vem solicitar a **retirada** do Projeto de Lei protocolado nessa Casa de Leis sob nº 209/2018, que **visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 4.130/2011, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia, e dá outras providências**, para novos estudos em torno da matéria.

Atenciosamente,

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



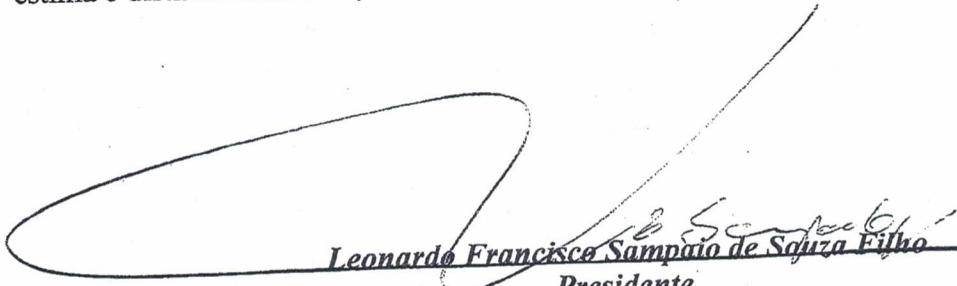
Of. nº 02191/2018-SG

Pirassununga, 03 de outubro de 2018.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício nº 176/2018, protocolado na Secretaria da Câmara sob o nº 03383, de 02/10/2018, efetuamos a devolução, em anexo, do Projeto de Lei nº 209/2018, de vossa autoria, que visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 4.130/2011, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia, e dá outras providências.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**ADEMIR ALVES LINDO**  
Prefeitura Municipal de  
PIRASSUNUNGA-SP

*Recebi*  
Pirassununga, 3/10/2018  
Dairon